

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 100

DECRETO Nº100/2020

DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, Pousadas e congêneres, de forma a recepcionar pessoas locais, pessoas com vínculo empregatício no município, prestadores de serviços e turistas com reservas já previamente efetuadas, bem como, permitindo o funcionamento de bares, restaurantes e afins, templos religiosos e outros serviços, mediante o cumprimento de critérios sanitários em vigor e dá outras providências em geral.

OPREFEITOMUNICIPAL DESÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDOa decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decreto Municipal nº 078/2020.

CONSIDERANDOo disposto no artigo 3º, I, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento.

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDOas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDOa aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 093/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDOque medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDOque os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas.

CONSIDERANDOo aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nas cidades limítrofes, inclusive com óbitos já confirmados.

CONSIDERANDOa absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia

do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de São Miguel do Gostoso/RN.

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo está, às 20 h de domingo (12/07/2020), abaixo de 80% (oitenta por cento), que é a meta estabelecida pelo Governo Estadual para uma retomada minimamente segura das atividades econômicas.

DECRETA

Art. 1º O funcionamento de hotéis, pousadas e congêneres, de forma a receber pessoas locais, pessoas com vínculo empregatício no município, prestadores de serviços e turistas com reservas já previamente efetuadas, bem como, permite o funcionamento de bares, restaurantes e afins, templos religiosos, academias, mediante o cumprimento de critérios sanitários em vigor e dá outras providências em geral.

CAPÍTULO I

DO PRAZO DAS MEDIDAS

Art. 2º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas, revogadas ou complementadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE HOTELARIA E AFINS

Art. 3º Os estabelecimentos deverão seguir as seguintes obrigações e recomendações:

I – somente poderão ativar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de hospedagem;

II – devem disponibilizar álcool gel 70º (setenta por cento) para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III – os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro da hospedagem poderão atender aos hóspedes até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, mediante o cumprimento de critérios sanitários, em horários alternativos de modo a evitar aglomeração e sem o consumo de bebidas alcoólicas;

IV – as áreas sociais e de convivência devem respeitar um limite de 50% (cinquenta por cento) do espaço ocupacional. As piscinas serão utilizadas mediante um agendamento prévio, em horários alternados de forma a evitar aglomeração;

V – ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

VI – o serviço de governança deverá intensificar higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VII – todos os trabalhadores deverão utilizar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente, de estarem em contato direto com o público;

VIII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes orientações: higienização das mãos, uso do álcool 70º (setenta por cento), utilização de máscaras, distanciamento entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IX – capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras para realização das atividades;

X – manter distância mínima entre os trabalhadores de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) no exercício das suas funções e recomendar que não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando utilizarem uniformes;

XI – adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XII – nos locais onde há uso de máquinas para pagamento por cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70º (setenta por cento) ou preparações antissépticas após cada uso;

XIII – se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou hóspedes apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão ser orientados a buscar atendimento médico, bem como, no caso dos trabalhadores deverão ser afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde municipal devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos das 07:00 h até às 21:30 h com acesso e o uso do ambiente interno pelo público, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I - somente poderão ativar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de atendimento;

II – fica determinado que os estabelecimentos deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

III – proibição de consumo de bebidas alcoólicas;

IV – os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

V – somente os clientes que estiverem com máscaras poderão acessar o estabelecimento;

VI – o estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila *dobuffet* (autosserviço), álcool 70º (setenta por cento) para os clientes;

VII – manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VIII – os restaurantes que dispõem os alimentos *embuffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70º (setenta por cento). Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, antes de pegar os pratos e os talhares.

IX – intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70º (setenta por cento) ou outro meio antisséptico de efeito similar;

X – não oferecer produtos para degustação;

XI – intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo, os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;

XII – aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfície *dobuffet*, café e balcões) do estabelecimento, bem como, os procedimentos de higiene da cozinha e do (s) banheiro (s);

XIII – os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XIV – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, antebraços, principalmente, antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos, boca, uso de sanitários e tocar em dinheiro ou cartões de bancos;

XV – disponibilizar álcool 70º (setenta por cento) no caixa para higienização das mãos dos clientes e dos trabalhadores;

XVI – organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;

XVII – a máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70º (setenta por cento) após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

Art. 5º Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

I – os clientes devem usar máscaras ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II – ao entrar no estabelecimento realizar higienização das mãos com álcool 70º (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);

III – manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os demais clientes na fila *dobuffet*,

na fila do caixa, bem como, em outros ambientes do estabelecimento;

IV – quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Art. 6º Quanto aos trabalhadores do estabelecimento:

I – os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o seu turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário;

II – os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

III – seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e a boca com o braço flexionado;

IV – disponibilizar álcool 70º (setenta por cento) em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada sua utilização pelos trabalhadores;

V – caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão utilizar máscaras;

VI – manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

VII – recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniformes;

VIII – realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70º (setenta por cento) de maçanetas, corrimãos e interruptores;

IX – os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar provido de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70º (setenta por cento);

X – adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XI – adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

XII - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou clientes apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão ser orientados a buscar atendimento médico, bem como, no caso dos trabalhadores deverão ser afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde municipal devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

CAPÍTULO IV DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 7º Os templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos das 07:00 h até às 21:30 h, desde que sigam as seguintes orientações:

I – a lotação máxima permitida é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

II – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo religioso ou afins, estejam utilizando máscaras e higienizem as mãos com álcool 70º (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos, entre outros.

§1º Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas.

§ 2º Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

§ 3º Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

§4º Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

§5º Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70º (setenta por cento), quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, equipamentos eletroeletrônicos, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, entre outros.

§ 6º havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E SIMILARES

Art. 8º Os serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios de pilates, danças e academias de artes maciais têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno das 07:00 h até às 21:30 h, cumprindo as seguintes orientações: Parágrafo único. Em todas as atividades elencadas acima fica terminantemente proibido o contato físico entre usuários e praticantes, devendo-se primar pela prática individual e aprimoramento do viés terapêutico e filosófico de cada modalidade, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – a lotação máxima permitida é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

II – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

III – disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação dessas pessoas nos demais horários;

IV – manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre no estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8º C ou que apresente quadro gripal;

V – é obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde), como também manter um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros);

VI – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo o uso de máscaras;

VII – nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros;

VIII – estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas quanto para permanência em espaços comuns e aparelhos;

IX – suspensão de aulas, competições, festividades ou qualquer outro evento que possa gerar aglomerações;

X – fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada do estabelecimento;

XI – disponibilizar álcool gel 70º ao lado da catraca de entrada, a qual será desativada, podendo o usuário adentrar no recinto por meio de outros tipos de controle;

XII – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (alteres, colchonetes, caneleiras, bancos, equipamentos, entre outros) preferencialmente com álcool 70º

- (setenta por cento), ou outro produto adequado conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;
- XIII – manter sempre a disposição, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool gel 70° (setenta por cento), e outros produtos de efeito análogo em pulverizador manual para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- XIV – é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- XV – durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelos menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XVI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para renovação do ar;
- XVII – nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação do ar;
- XVIII – higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos e paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como, fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;
- XIX – limpeza rotineira de banheiros de uso comum;
- XX – restringir o uso dos vestiários somente aos sanitários, mantendo os chuveiros coletivos interditados;
- XXI – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70° (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- XXII – os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água nos recipientes pessoais de cada aluno, sendo proibido o uso coletivo desses equipamentos;
- XXIII – fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive, de celulares durante a prática de atividades físicas;
- XXIV – o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo se retirar de imediato ao término do seu horário;
- XXV – o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- XXVI – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do Coronavírus.
- XXVII – instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo, da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como, do modo correto de relacionamento com o público;
- XXVIII - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) ou clientes apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19, deverão ser orientados a buscar atendimento médico, bem como, no caso dos trabalhadores deverão ser afastados, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde municipal devem ser imediatamente informadas sobre essas situações.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art 9º A fiscalização das atividades previstas nos capítulos anteriores ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10º O não cumprimento do regramento disposto nestes artigos implicará em abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar individualmente ou cumulativamente, multa administrativa entre R\$ 10 mil (dez mil reais) e R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), interdição e infringência ao artigo 268, do Código Penal Brasileiro. Por fim, os valores serão aferidos de acordo com o dano potencial e efetivo para saúde da população local.

**CAPÍTULO VII
DA ORLA URBANA**

Art. 11º Fica permitido o acesso as orlas urbanas, restringindo-se tão somente as atividades de lazares e/ou físicas de cunho coletivo, como forma de não gerar aglomeração e evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), a não observância poderá configurar na infringência do artigo 268, do Código Penal.

**CAPÍTULO VIII
DAS BARREIRAS SANITÁRIAS**

Art. 12º Fica autorizado a criação de barreiras sanitárias ao longo do Município de São Miguel do Gostoso/RN, como forma de inibir a propagação do vírus e permitir tão somente o ingresso de pessoas locais, pessoas com vínculo empregatício no município, prestadores de serviços e turistas com reservas já previamente efetuadas, ou outrem mediante necessidade justificável.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º Ficam mantidas as disposições que estiverem em vigor dos Decretos Municipais nº 075/2020, nº 093/2020, nº 098/2020, salvo aquelas que conflitarem com o presente Decreto Municipal.

Art.14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Ficando revogado desde já, o Decreto nº 084/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 13 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito de São Miguel do Gostoso /RN

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:80B96005

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2020. Edição 2314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>